

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 02/2026 – EXECUTIVO

SÚMULA: ACRESCE AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, O ARTIGO 62-A.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 99/2026

Florestópolis, 15 de abril de 2026.

Senhor Presidente.

Por meio do presente, encaminho anexo:

- exposição de motivos ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2026; e
- Projeto de Lei Complementar nº 02/2026.

Peço que a proposição seja recebida e observando-se as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florestópolis, discutida, votada e aprovada.

Atenciosamente,



ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECEBI EM 15 / 04 / 2026
às _____ hrs
Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5

Ao Ilustríssimo Senhor

DENYS TEIXEIRA SAUL

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – PR.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

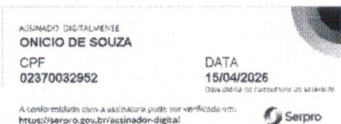
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026

O ITBI, em geral, deve ser pago em parcela única.

Ocorre que, em determinadas situações, as particularidades dos fatos geradores, os montantes envolvidos ou a capacidade financeira do contribuinte/responsável justificam dilação do prazo para pagamento em parcelas, até como medida para assegurar a efetividade da arrecadação.

Assim, propõe-se alteração da legislação.

Florestópolis, 15 de abril de 2026.



ONICIO DESOUZA
Prefeito Municipal

ADEMIR DE SOUZA

Secretário Municipal de Finanças

CLAUDINEI VELDÉRIO

Diretor do Departamento de Tributação



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Acresce ao Código Tributário do Município de Florestópolis, o art. 62-A.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código Tributário do Município de Florestópolis, passa a vigorar acrescido do Art. 62-A:

Art. 62-A. Exclusivamente nas hipóteses de transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital e considerando-se apenas a diferença entre o valor daqueles e o do capital social, o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI poderá ser parcelado em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, mediante opção do contribuinte, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A guia para pagamento do ITBI será emitida em parcela única, com vencimento em até 30 (trinta) dias, facultando-se ao contribuinte, dentro desse prazo, optar pelo parcelamento, hipótese em que o vencimento da primeira parcela coincidirá com a data originalmente fixada.

§ 2º O valor mínimo da parcela será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 3º Cada parcela mensal deverá ser corrigida monetariamente pelo IPCA-E acumulado no período compreendido entre a data do vencimento da primeira parcela e o pagamento da correspondente parcela.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Mensalmente será emitido documento para pagamento da parcela, o qual trará o valor do principal e o da correção monetária, calculada nos termos do § 3º.

§ 5º O pagamento da primeira parcela é condição para emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, na qual deverão constar os termos do parcelamento e de sua revogação.


§ 6º Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirão juros de mora e multa, nos percentuais aplicáveis aos tributos municipais em atraso, calculados a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da parcela, enquanto mantido o parcelamento.

§ 7º O parcelamento será cancelado de pleno direito em caso de inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas, seguindo-se imediata exigibilidade do débito remanescente, acrescido de multa, correção monetária e juros, nos percentuais aplicáveis aos tributos municipais em atraso.

§ 8º Cancelado o parcelamento por inadimplência, o contribuinte não poderá solicitar novo parcelamento para o mesmo imóvel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.


ADEMIR DE SOUZA


CLAUDINEI VELDÉRIO

ONICIO DE SOUZA





**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

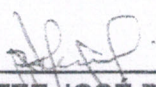
PARECER NÚMERO 10/2026

REFERÊNCIA:

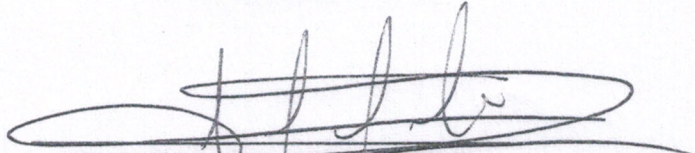
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2026, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 25 DE MAIO DE 2026, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2026 – LEGISLATIVO; E DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026 - EXECUTIVO. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA, DO RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO E DO SECRETÁRIO: VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES.

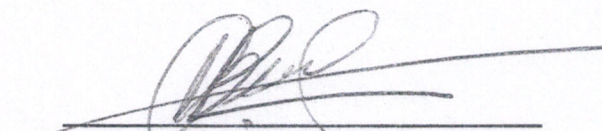
SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 25 DE MAIO DE 2026. (25/05/2026).



VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRÉSIDENTA



MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR



VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES
SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.


PARECER NÚMERO 10/2026

REFERÊNCIA:

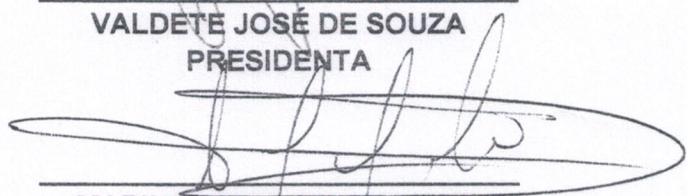
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2026, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026, ÀS 18H45, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SUA PRESIDENTA, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA, DO RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO E DO SECRETÁRIO: VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR REFERENDADO PELOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO, DECIDIU MANIFESTAR PARECER COM VOTO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2026 – LEGISLATIVO; E DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026 - EXECUTIVO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIACÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PRESENTES, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELA PRESIDENTA, RELATOR E SECRETÁRIO.

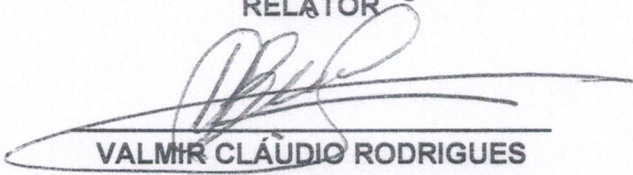
SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 25 DE MAIO DE 2026. (25/05/2026).



VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA



MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR



VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES
SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER NÚMERO 11/2026

REFERÊNCIA:

- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2026, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO;
- PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 19 E 20/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AOS 08 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2026, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. APÓS ANÁLISE DA MATÉRIA, ESTA COMISSÃO MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2026 – LEGISLATIVO, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026, BEM COMO DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 19 E 20 – EXECUTIVO. NO TOCANTE AO MÉRITO, OPINOU-SE PELA APROVAÇÃO DA REFERIDA PROPOSIÇÃO, POR ENTENDER QUE A MESMA ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO E ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A RESPONSABILIDADE FISCAL. ESTIVERAM PRESENTES NA REUNIÃO O PRESIDENTE MARINHO NOVAIS LUZ NETO, O RELATOR SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E O SECRETÁRIO AYRTON CAPASSI.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 08 DE JUNHO DE 2026. (08/06/2026).

**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
PRESIDENTE**

**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
RELATOR**

**AYRTON CAPASSI
SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REUNIÃO DE NÚMERO 11/2026.

- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2026, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO;
- PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 19 E 20/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AOS 08 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2026, ÀS 18H50, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO À CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE MARINHO NOVAIS LUZ NETO, DO RELATOR SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E DO SECRETÁRIO AYRTON CAPASSI. ABERTA A REUNIÃO, APÓS AMPLA DELIBERAÇÃO E ANÁLISE, O RELATOR DECIDIU MANIFESTAR PARECER COM VOTO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2026 – LEGISLATIVO, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026, BEM COMO DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 19 E 20 – EXECUTIVO, DETERMINANDO A ELABORAÇÃO DE PARECER PELA REGULARIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO E ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE E SECRETÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 08 DE JUNHO DE 2026. (08/06/2026).

**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
PRESIDENTE**

**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
RELATOR**

**AYRTON CAPASSI
SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026 - EXECUTIVO.

SÚMULA: ACRESCE AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, O ARTIGO 62-A.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 15/04/2026
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 22/04/2026
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 25/05 E 08/06/2026
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 08/06/2026
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 15/06/2026

VALNÉS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar





Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Acresce ao Código Tributário do Município de Florestópolis, o art. 62-A.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código Tributário do Município de Florestópolis, passa a vigorar acrescido do Art. 62-A:

Art. 62-A. Exclusivamente nas hipóteses de transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital e considerando-se apenas a diferença entre o valor daqueles e o do capital social, o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI poderá ser parcelado em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, mediante opção do contribuinte, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A guia para pagamento do ITBI será emitida em parcela única, com vencimento em até 30 (trinta) dias, facultando-se ao contribuinte, dentro desse prazo, optar pelo parcelamento, hipótese em que o vencimento da primeira parcela coincidirá com a data originalmente fixada.

§ 2º O valor mínimo da parcela será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 3º Cada parcela mensal deverá ser corrigida monetariamente pelo IPCA-E acumulado no período compreendido entre a data do vencimento da primeira parcela e o pagamento da correspondente parcela.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Mensalmente será emitido documento para pagamento da parcela, o qual trará o valor do principal e o da correção monetária, calculada nos termos do § 3º.

§ 5º O pagamento da primeira parcela é condição para emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, na qual deverão constar os termos do parcelamento e de sua revogação.

§ 6º Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirão juros de mora e multa, nos percentuais aplicáveis aos tributos municipais em atraso, calculados a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da parcela, enquanto mantido o parcelamento.

§ 7º O parcelamento será cancelado de pleno direito em caso de inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas, seguindo-se imediata exigibilidade do débito remanescente, acrescido de multa, correção monetária e juros, nos percentuais aplicáveis aos tributos municipais em atraso.

§ 8º Cancelado o parcelamento por inadimplência, o contribuinte não poderá solicitar novo parcelamento para o mesmo imóvel.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

ONICIO DE SOUZA

ADEMIR DE SOUZA

CLAUDINEI VELDÉRIO